



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

Pregão forma presencial

Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº	2500/2026
Processo Licitatório nº	61/2026
Data da entrega dos envelopes:	16/06/2026 às 09:00 h
Data e horário da sessão:	16/06/2026 às 09:01 h
Referência de tempo:	horário de Brasília (DF).
Objeto da licitação:	Contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Tipo de Licitação e Critério de Julgamento:	Menor preço por item.
Modo de disputa:	Fechado e Aberto.
Exclusivo para ME/EPP:	Não
Valor total da contratação:	R\$ 174.750,00 (Cento e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
Loca da Sessão Pública:	Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho – SP, situada na Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho, SP.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006 e alterações Decreto Municipal nº 7.357/2024
O Edital poderá ser obtido gratuitamente na página web no seguinte endereço: <a href="https://www.castilho.sp.gov.br/">https://www.castilho.sp.gov.br/</a> , ou <a href="http://45.175.171.143:8079/Transparencia/">http://45.175.171.143:8079/Transparencia/</a> , ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@castilho.sp.gov.br">licitacao@castilho.sp.gov.br</a> , a partir de sua publicação.	
Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, pelo telefone (18) 3741 9000, ramal 9034, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00 h, ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@castilho.sp.gov.br">licitacao@castilho.sp.gov.br</a>	



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026**

**PREGÃO Nº 11/2026, FORMA PRESENCIAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/06/2026.**

**HORÁRIO:** a partir da 09:01 horas.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho – SP, situada na Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho, SP.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**RETIRADA DO EDITAL:** Local: Divisão de Licitações, situado à Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho, SP, das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, ou baixado gratuitamente através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou através da página web no seguinte endereço: <https://www.castilho.sp.gov.br/>, ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: [licitacao@castilho.sp.gov.br](mailto:licitacao@castilho.sp.gov.br)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Decreto Municipal nº 7.357, de 18 de janeiro de 2024, publicado no endereço eletrônico: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQ4MjIw](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ4MjIw); bem como as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

**MODO DE DISPUTA:** Fechado e Aberto, nos moldes do artigo 56 da Lei 14.133/21.

Por ordem do Senhor Prefeito do Município de Castilho – SP, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 005, de 06 de janeiro de 2025, e Decreto nº 7.829, de 07 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma presencial, de acordo com o preâmbulo e demais disposições contidas no presente edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho, situada na Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho, SP, iniciando-se no dia 16/06/2026, às 09:01 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

### ***I – DO OBJETO***

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

### ***II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

2.1 A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Castilho – SP, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:  
(...)

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do art. 17 desta Lei;

2.1.1 A Lei 14.133/2021 também prevê, no §2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

### ***III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO***

3.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2 Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital.

3.3 A Prefeitura do Município de Castilho não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não cheguem até a data e horário aprezados.

3.4 Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura do Município de Castilho.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



3.4.1 Não poderão participar as interessadas que conste num dos cadastros:

3.4.1.1 Pesquisa na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>); e

3.4.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

3.5 Não poderão participar deste certame, cooperativas e associações sem fins lucrativos.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, além do **Termo de Credenciamento (Anexo II)**, deverá ser apresentado o que segue:

4.1.1 Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Um representante, somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.
- e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará na desclassificação do licitante, mas o impedirá de formular lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser sanadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via email.

4.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital e apresentada fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**V – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII)**. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2 Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**5.4 A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua não entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06.**

5.5 A Declaração de Enquadramento de ME e EPP deverá ser anexado a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

**VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, procederá ao recebimento do envelope contendo a proposta comercial e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01  
PREGÃO Nº 11/2026  
PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ (MF)**

**ENVELOPE Nº 02  
PREGÃO Nº 11/2026  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ (MF)**



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**VII – DA PROPOSTA**

7.1 O conteúdo da proposta deverá ser sigiloso, devendo estar acondicionado em envelope lacrado, conforme abaixo, sendo desclassificadas as propostas que, ainda que condicionadas nos envelopes, de qualquer forma, consigam ser visualizadas sem a abertura do invólucro.

7.2 O **ENVELOPE Nº 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

7.2.1 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) Preço do (s) item (ns) em conformidade com a descrição contida no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, sendo que os demais serão desprezados;
- c) Condições de pagamento;
- d) Data, assinatura do responsável legal ou procurador, devidamente identificado; e
- e) Prazo de validade da proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2.2 Anexa a proposta a Licitante deverá apresentar a declaração de que seu preço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de conduta vigentes no momento da entrega dos envelopes.

7.2.3 De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexado a este edital, sendo que os produtos a serem cotados devem obedecer às características constantes neste edital.

7.2.4 A simples participação neste certame implica:

7.2.4.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.2.4.2 Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

7.2.4.3 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

7.2.4.4 Na proposta, a licitante deverá informar a forma de pagamento do objeto licitado, ou seja, de boleto bancário ou depósito em conta corrente jurídica da empresa. No caso de depósito em conta, na proposta também deverá constar o nº da agência, da respectiva conta, o nome de seu titular (sendo obrigatória que a conta esteja em nome da licitante) e a indicação do CNPJ;

7.2.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciam;

7.2.5.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e publicada no Diário Oficial do Município; e

7.2.6 A taxa de ISSQN cobrada pelo Município de Castilho – SP é de 4,00% (quatro inteiros percentuais).

### **VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 No julgamento das propostas, será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda às exigências deste edital. **IMPORTANTE:** Serão aceitas até 02 casas decimais depois da vírgula, as demais serão desprezadas.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis.

8.3 Também serão desclassificadas as propostas que, conforme o artigo 59, da Lei 14.133/21:

8.3.1 Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis;

8.3.2 Impuserem ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas neste edital;

8.3.3 Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis quando comparados com os preços correntes no mercado, pesquisados pela Prefeitura do Município de Castilho;

8.3.4 Apresentarem informações inverídicas;

8.3.5 Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que destinam;

8.3.6 Apresentarem dois ou mais preços para o mesmo item;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



8.3.7 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

8.3.8 Apresentarem características em desacordo com as solicitadas;

8.3.9 Apresentarem proposta em formulário próprio, em desacordo às ordens dos itens, especificação (descrição), unidade, e quantidade, dificultando o julgamento.

### **IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.2 Serão, então, classificadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas sucessivas, em ordem crescente.

9.3 Às licitantes selecionadas na forma dos itens 9.1 e 9.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

9.4 Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal, salvo não haver acordo entre os proponentes.

9.5 Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais se fizerem necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

9.6 Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidadas pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

9.8 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.9 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

9.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



9.9.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.9.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta, salvo acordo entre as licitantes.

9.9.2.2.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.2.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.9.2.4 Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não havendo a participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima estabelecido, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.9.2.5 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9.2.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

9.9.2.7 Não havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, será o desempate por meio de apresentação de nova proposta, ainda que verbal, imediatamente à solicitação do Pregoeiro, a serem realizadas pelas Empresas empatadas em ordem alfabética.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

10.1 CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”: O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



10.1.1.2.1 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 10.1.1.2, deste subitem;

10.1.1.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.4 Os documentos relacionados nos itens 10.1.1.1 à 10.1.1.3 deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 10.1.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.1.2.1 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, comprovada através da apresentação da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal;

10.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa;

10.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Mobiliários, referente ao Município de domicílio fiscal da proponente;

10.1.2.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.6 Para atendimento às exigências dos subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3 e 10.1.2.5, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

10.1.2.7 As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Castilho - SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

10.1.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, III, sem prejuízo a multa prevista no artigo 156, II, ambos da Lei nº 14.133/21, fixada em 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.1.2.10 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

### 10.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

10.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 10.1.4 **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

10.1.4.1 Declaração da licitante, elaborada e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V (Declaração Unificada);

10.1.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme Anexo V (Declaração Unificada);

10.1.4.3 Declaração que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo V (Declaração Unificada);

10.1.4.4 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, conforme Anexo V (Declaração Unificada); e

10.1.4.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo V (Declaração Unificada).

### 10.1.5 **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.1.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

10.1.5.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.5.3 Nos moldes do artigo 70, incisos I e II da Lei 14.133/21, toda a documentação apresentada pela habilitação poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.1.5.4 Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

10.1.5.5 As cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais afim de que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procedam sua autenticação, mediante sua conferência para com os originais.

10.1.5.6 Após a entrega dos documentos de habilitação **NÃO SERÁ PERMITIDA SUA SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS.**

10.1.5.7 Caberá ao Pregoeiro, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.

10.1.5.8 Fica facultado ao Pregoeiro o saneamento de vícios sanáveis durante a análise dos documentos, desde que tais vícios não alterem sua substância e propósito, mediante despacho fundamentado, constante na Ata da Sessão.

## **XI – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulados a proposta vencedora.

11.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante diligência para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.

11.2.1 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



11.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso da competente fase recursal.

11.4 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso ou declínio da competente fase recursal.

11.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

## **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha final da autoridade competente.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



12.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho.

### **XIII – DA ADJUDICAÇÃO**

13.1 Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora do (s) item (ns) correspondente e após o exaurimento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, ser-lhes-á adjudicado o objeto desta licitação.

13.2 Se a proponente de melhor oferta do (s) item (ns) não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do (s) item (ns) e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

13.3 O objeto desta licitação será adjudicado por item à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

### **XIV – DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

### **XV – DO CONTRATO**

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou presencial.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

15.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Ficha:537

Órgão: 02.05.12

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Creches - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 34.950,00.

Ficha:534

Órgão: 02.05.11

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Pré-escola - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 34.950,00.

Ficha:525

Órgão: 02.05.10

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Fundamental - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 104.850,00.

**XVII – DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do produto adquirido.

17.2 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.4 A nota fiscal deverá ser emitida separada por departamentos, conforme determinações dos setores elencados neste edital, quando for o caso.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

17.5 O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

17.5.1 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

17.5.2 Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

### **XIII – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

18.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

18.2 O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, deverá ser comprovada por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

18.3 Não havendo sido demonstrado a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou ainda, a ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo a inexatidão dos cálculos apresentados ou quando estes mostrarem, incompatíveis aos preços praticados em mercado, poderá a Administração indeferir o pleito, mantendo-se o contrato celebrado nos moldes estabelecidos.

18.4 Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar todas as alterações unilaterais que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais, que importem em acréscimos ou supressões equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **XIX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1 O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

19.1.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

19.1.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.6 Caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

19.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

19.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

19.4 A extinção do contrato poderá ser:

19.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.4.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.4.3 determinada por decisão judicial.

19.5 Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 19.4.1 e 19.4.2, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

19.6 Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.6.1 devolução de garantia;

19.6.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.6.3 pagamento do custo da desmobilização.

19.7 Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04  
e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**XX – DAS PENALIDADES**

20.1 Será a Licitante responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 fraudar a licitação;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



20.1.8.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.8.2 comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

20.1.8.3 comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

20.1.8.4 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

20.1.8.5 impedir, perturbar o fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.1.8.6 afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

20.1.8.7 fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

20.1.8.8 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

20.1.8.9 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.8.10 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

20.1.8.11 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

20.2 Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021.

## **XXI – DA IMPUGNAÇÃO**

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**XXII – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**XXIII – AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 São parte integrante do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IX – Declaração de documentos à disposição do TCESP; e
- Anexo X – Cadastro do responsável.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo a presente licitação.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, na forma da lei, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Castilho no [sitio https://www.castilho.sp.gov.br](https://www.castilho.sp.gov.br) ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: [licitacao@castilho.sp.gov.br](mailto:licitacao@castilho.sp.gov.br)

23.12 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou pelo telefone (18) 3741 9000, ramal 9034, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00 h.

Castilho – SP, 27 de maio de 2026.

Paulo Duarte Boaventura.  
Prefeito.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a festividade de aniversário é uma data importante e rica em significados com momentos de celebração de vida e reunião.

Considerando que grande parte dos alunos da rede municipal são oriundos de famílias carentes, e não tem condições financeiras para comemorar esse dia especial com bolo e guloseimas.

Considerando que comemorar o aniversário de cada criança é o que se destaca como uma atividade de grande valor. Festejar o aniversário é uma forma de lazer e atividade lúdica, que estreita os laços sociais, enriquece a autoestima, celebra o presente, o passado e o futuro.

Neste sentido, a festividade procura privilegiar relações onde as crianças dialoguem entre elas com atenção; sejam oportunizadas experiências ricas de história, culturas, ludicidade linguagens; estejam preocupadas com o coletivo, cuidando do crescimento dos outros membros do grupo, demonstrando assim seu crescimento pessoal e social.

Toda criança tem o direito de ser feliz, de ser valorizada, respeitada e amada. Ela passa a maior parte do tempo na escola, que por sua vez desempenha sua função social proporcionando à criança um ambiente feliz, acolhedor e amável. Tal projeto de festividade de aniversariantes faz parte está previsto em dotação orçamentária no contexto da Educação acolhedora prevista no PPA. Acolhendo com amor as criança e adolescentes.

#### DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

#### Descrição e quantitativos

Item	Descrição dos produtos	Unidade de medida	Quant.
01	Bolo de massa de chocolate, com recheio de brigadeiro e cobertura com raspas de chocolate.	Quilo	2.500

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A licitação será realizada em único item.

Julgamento: O critério de julgamento da proposta é menor preço por item.

### **EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### Condições de entrega

O produto constante do objeto, a ser adquirido em parcelas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, a serem entregues na(s) unidade(s) escolar(es).

O horário de atendimento da(s) unidade(s) escolar(es) é das 7:30 às 10:30 e 13:30 às 15:00 horas.

O(s) produto(s) objeto da presente licitação deverá(ão) ser entregues nas datas indicadas no calendário a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

O produto deverá ser transportado em recipiente adequado, mantendo a integridade e o sabor, nas seguintes conformidades: transporte fechado, exclusivo para este fim, devendo garantir a integridade e a qualidade de fornecimento.

O (s) produto (s), bolo, deverá (ão) ser entregue (s) em veículo climatizado, separado de outros gêneros alimentícios que porventura esteja (m) sendo transportados conjuntamente.

O fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será efetuado mediante as requisições/autorizações de fornecimento emitidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que serão conferidos e processados pela Divisão de Licitações, e em sequência transmitirá ao fornecedor o pedido de compras para a devida entrega dos produtos.

A periodicidade da entrega do objeto ocorrerá mensalmente.

No ato da entrega as embalagens apresentadas deverão estar íntegras, ou seja, sem sinais de danos ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade ou conservação dos produtos durante a vigência do seu prazo de validade.

Os licitantes deverão apresentar o registro de Órgão de Vigilância Sanitária.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o fornecimento, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Castilho na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para fornecer o produto.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Castilho, pelo setor requisitante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e o não cumprimento da entrega no prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na lei.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

A entrega, acompanhamento do objeto, recebimento das notas fiscais, e demais fiscalizações, ficará representada pelo responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de entrega (canhoto da nota fiscal ou outro documento similar), validando a data do recebimento, o nome do receptor, o cargo, o nº do registro geral (RG) ou CPF, bem como também a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### Do controle e fiscalização da execução

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Silvania Cintra, e na sua ausência, a servidora Valéria



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



Cristina de Moraes da Silva, cargo: Subsecretária de Educação, Cultura e Desporto, responderá pela fiscalização.

Compete ao fiscal do contrato:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, seus anexos e proposta da empresa;
- Anotar em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

A contratada será obrigada a reparar e corrigir a execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 119.

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do produto adquirido.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e ou Nota Fiscal Eletrônica de Produtos ou Mercadorias NF-e, e entregar no Almoxarifado Central / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para o devido processamento da entrega.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal e com expresse aceite do fiscal do contrato.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida do recebimento definitivo do(s) produto(s), atestada e certificada pelo fiscal do contrato.

Após a certificação do fiscal do contrato, deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Município de Castilho, as notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Empresa, para depósito do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.



### RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ficha: 537

Órgão: 02.05.12

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Creches - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 34.950,00.

Ficha: 534

Órgão: 02.05.11

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Pré-escola - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 34.950,00.

Ficha: 525

Órgão: 02.05.10

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Fundamental - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 104.850,00.

### DOS VALORES ESTIMADOS

Valor global estimado para a aquisição do produto é de R\$ 174.750,00 (Cento e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme constam na tabela abaixo.

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Bolo de massa de chocolate, com recheio de brigadeiro e cobertura com raspas de chocolate.	Quilo	2.500	69,90	174.750,00

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Prefeitura do Município de Castilho, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, afim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal; e
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

#### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

São obrigações a Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.  
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Comunicar à Contratada, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Castilho, durante o fornecimento dos produtos.

Corrigir em até 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação oficial, qualquer defeito coberto pela garantia por parte da contratada, sem ônus para o contratante; podendo o prazo ser prorrogado pelo contratante, mediante solicitação.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**ANEXO II**

(Apresentar fora dos envelopes por ocasião do credenciamento)

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO**

A/C – Pregoeiro Oficial

**Processo Licitatório nº 61/2026**

**Pregão nº 11/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu ..... (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**CRENCIAR**, o Sr. ...., portador de Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... a nos representar na Licitação em referência, instaurada pela Prefeitura do Município de Castilho, com poderes para formular ofertas, lances de preços, recorrer, renunciar a recurso, assinar contratos decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



### **ANEXO III**

(Apresentar fora dos envelopes por ocasião do credenciamento)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO**

A/C – Pregoeiro Oficial

**Processo Licitatório nº 61/2026**

**Pregão nº 11/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu ..... (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

**ANEXO IV**

MODELO DE PROPOSTA

ÀO  
**PREGOEIRO OFICIAL DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO - SP**

**REFERENTE:**  
**Processo Licitatório nº 61/2026**  
**Pregão nº 11/2026**

Contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1 - Dados da Proponente:

Razão Social:

CNPJ (MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Fone e Fax:

Cidade:

Estado: CEP:

Telefone:

E-mail institucional:

2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:

Nome:

RG:

CPF(MF):

Endereço Residencial

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail pessoal:



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Bolo de massa de chocolate, com recheio de brigadeiro e cobertura com raspas de chocolate.	Quilo	2.500		

A licitante declara que:

- A) Todo (s) o (s) item (ns) está (ão) de acordo com a (s) descrição (ões) e especificação (ões) do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).
- B) A entrega do (s) item (ns) se dará imediatamente, após a formalização do contrato, de acordo com a requisição prévia expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- C) O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.
- D) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- E) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- F) Que se compromete a efetuar a entrega do (s) item (ns) no preço e prazo constantes de sua proposta.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO**  
A/C – Pregoeiro Oficial

**Processo Licitatório nº 61/2026**  
**Pregão nº 11/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu ..... (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante ao Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas específica.

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

**DECLARAR**, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

Por ser verdade, assina o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026/L&C

Processo Licitatório nº 61/2026  
Pregão nº 11/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTILHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CASTILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº. 247, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO DUARTE BOAVENTURA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade - R.G. nº. 11.709.649-0 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.700.118-05, residente e domiciliado no Município de Castilho, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel de Ângelo, nº. 475, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), CEP: (...), Telefone: (...), e-mail: (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade - R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), Bairro, na cidade de (...), Estado de (...), CEP: (...), doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. O detalhamento e a especificação do (s) material (is) contratado (s) está (ão) elencado (s) no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato, assim como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório ao qual encontra-se vinculado.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O produto constante do objeto, a ser adquirido em parcelas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, a serem entregues na(s) unidade(s) escolar(es).

2.1.1. O horário de atendimento da(s) unidade(s) escolar(es) é das 7:30 às 10:30 e 13:30 às 15:00 horas.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

2.2. O(s) produto(s) objeto da presente licitação deverá(ão) ser entregues nas datas indicadas no calendário a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2.3. A entrega dos produtos terá acompanhamento direto da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2.4. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período, conforme justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

2.6. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação recebida pela empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento ao objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ (...) (valor por extenso)**, nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos produtos	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Bolo de massa de chocolate, com recheio de brigadeiro e cobertura com raspas de chocolate.	Quilo	2.500		



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ficha:537

Órgão: 02.05.12

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Creches - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 34.950,00.

Ficha:534

Órgão: 02.05.11

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Pré-escola - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 34.950,00.

Ficha:525

Órgão: 02.05.10

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Denominação: Merenda Escolar - Fundamental - Material de Consumo - Fonte 01 (Tesouro).

Valor: R\$ 104.850,00.

3.2. O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do produto adquirido.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.5. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitando a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento de natureza contínua, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



- 5.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.12. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 5.14. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 5.15. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto;
- 5.16. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 5.17. Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, cuja Secretária, Sra. Silvania Cintra, será o fiscal do presente contrato e na sua ausência, a servidora Valéria Cristina de Moraes da Silva, cargo: Subsecretária de Educação, Cultura e Desporto, responderá pela fiscalização;
- 6.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

6.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE**

7.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.1.1. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III – Impedimentos de licitar e contratar para com a Prefeitura do Município de Castilho pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.1.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer e perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão judicial.

9.2.1.1. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.3. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO**

10.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

12.1. A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.

12.2. Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista,



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

12.3. Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura do Município de Castilho. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4. A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

12.5. A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.6. A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

12.7. Fica estabelecido que quaisquer débitos da EMPRESA junto ao Município de Castilho – SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

12.8. O Edital, seus anexos e proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.9. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequência incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão nº 11/2026, as Leis Federal nº 14.133/21 e 123/06, o Decreto Municipal nº 7.357, de 18 de janeiro de 2024, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

E, por estarem assim justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Castilho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

---

Paulo Duarte Boaventura  
Prefeito do Município de Castilho

CONTRATADA

---

P/Contratada



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO**  
A/C – Pregoeiro Oficial

**Processo Licitatório nº 61/2026**  
**Pregão nº 11/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu ..... (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se enquadra no Regime de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos moldes da Lei nº 123/06.

Por ser verdade, assina o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2026/L&C

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BOLO RECHEADO, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIOS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Duarte Boaventura

Cargo: Prefeito

CPF: 037.700.118-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

CNPJ Nº: 45.663.556/0001-04

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2026/L&C

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BOLO RECHEADO, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIOS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Castilho - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA  
PREFEITO  
[gabinete@castilho.sp.gov.br](mailto:gabinete@castilho.sp.gov.br)



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade



45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000

**ANEXO X**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

Nome	Paulo Duarte Boaventura
Cargo	Prefeito
CPF:	037.700.118-05
Período de gestão:	2025 a 2028

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

---

Paulo Duarte Boaventura.  
Prefeito